



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. nº 151 – 8/08/11

Seção 1 – Página 250

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 224, DE 12 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre a atuação do Administrador em
Perícia Judicial e Extrajudicial

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação do Administrador em Perícias Judicial e Extrajudicial, em consonância com os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 145 e art. 421 do CPC - Código de Processo Civil, e a

DECISÃO do Plenário do CFA na 10ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Constituem perícias privativas do Administrador, conforme disposto no artigo 2º, alínea “b”, da Lei n.º 4.769/65, e artigo 3º, alínea “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67, os seguintes procedimentos legais:

- a) Perícia sobre Administração Financeira;
- b) Perícia sobre Administração de Material;
- c) Perícia sobre Administração Mercadológica;
- d) Perícia sobre Administração de Produção;
- e) Perícia sobre Organização e Métodos;
- f) ... (anulada por decisão judicial)
- g) Perícia sobre Informática (análise de sistemas);
- h) ... (anulada por decisão judicial)
- i) Perícia sobre Comércio Exterior;
- j) Perícia sobre Administração Hospitalar;
- l) Perícia sobre Relações Industriais.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Art. 2º ... (anulada por decisão judicial)

Parágrafo único. O profissional Administrador somente poderá funcionar como Perito Judicial ou Perito Assistente Técnico quando, respectivamente, nomeado pelo juiz da causa ou indicado pelas partes.

Art. 3º Os CRA's, por intermédio de suas Secretarias, mediante requerimento, fornecerão Certidão de Habilitação Legal para o exercício da atividade de Perícia Judicial ou Extrajudicial aos Administradores que estiverem no uso de suas prerrogativas profissionais e em dia com suas obrigações perante o CRA.

Parágrafo único. O modelo da Certidão de Habilitação Legal se constitui anexo a presente resolução.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções Normativas CFA nºs. 135, de 21/05/93, e 160, de 25/11/94.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n.º 0104720-5

*** Republicação – Decisão Judicial de 29/06/2011 - 21ª Vara Federal/DF – Processo nº 1999.34.00.038117-0 de**



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

ou de quem ele delegar competência para tal)